

**Lei nº 343/2011, de 17 de novembro de 2011.**

Dispõe sobre parcelamento de área pública municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É aprovado o parcelamento das quadras 17 e 18 do loteamento denominado Municipal na forma a seguir:

I – a quadra 17 é parcelada em 5 (cinco) lotes de terras para construção urbana;

II – a quadra 18 é parcelada em 10 (dez) lotes de terras para construção urbana e na quadra 18-B de uso institucional;

**Art. 2º** - Os lotes da **quadra 17** e a **quadra 18-B** decorrentes do parcelamento aprovado nesta lei estão descritos em memoriais e plantas que integram o **Anexo Único** desta lei.

**Art. 3º** - A área remanescente da quadra 18 passa a denominar-se **Rua José Venâncio da Silva**, de uso comum de todos.

**Art. 4º** - Os lotes de terra para construção urbana integrantes das quadras 17 e 18 do loteamento denominado Municipal decorrentes do parcelamento descrito no artigo 1ª desta lei, que são de propriedade pública municipal são desafetados passando à categoria de bem público de uso institucional passível de alienação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de novembro de 2011.

**Ademir Antônio de Sousa**  
**Prefeito Municipal**